



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO/MANTENEDORA:</b> Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial/SENAC		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Recurso contra decisão do Parecer CES 385/97, referente ao Processo 23000.005321/96-30, que trata do pedido de autorização para funcionamento do curso de Tecnologia em Gastronomia		
<b>RELATOR(A) CONSELHEIRO(A):</b> Jacques Velloso		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23033.023901/97-94		
<b>PARECER Nº:</b> CP 107/99	<b>CÂMARA OU COMISSÃO:</b> CP	<b>APROVADO EM:</b> 06.07.99

## I – RELATÓRIO

Trata o presente processo de recurso interposto pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC contra a decisão contida no Parecer CES 385/97.

A instituição apresentou, nos termos da Portaria 181/96, projeto de autorização de curso de Tecnologia em Gastronomia. O processo foi apreciado pela Comissão de Especialistas de Ensino e Nutrição, que emitiu relatório desfavorável. O referido Parecer acompanhou o relatório desta Comissão.

O requerente alegou, em seu recurso, que o profissional a ser formado pelo curso, um “ chefe de cozinha de uma grande empresa, coordena o trabalho de uma equipe de cozinheiros especializados,” estando freqüentemente “ocupado em tarefas, às vezes complexas, de planejamento, previsão, orçamentação, controle e supervisão”. Em virtude destas e de outras características, alegava o SENAC, o projeto apresentado deveria ser apreciado pela Comissão de Especialistas de Ensino de Administração (área de Hotelaria) – CEEAD.

Com efeito, a análise do recurso apresentado indicava que a este deveria ser dado provimento, pois ocorreu erro na tramitação do processo. O processo foi então baixado em diligência pelo Relator, sendo encaminhado pela SESu à apreciação da CEEAD, que emitiu relatório favorável ao prosseguimento da análise.

## II – VOTO DO RELATOR

Considerando os elementos constantes do processo, em especial os relatórios da Comissão de Especialistas de Ensino de Administração e o da SESu/MEC, acolho o recurso em epígrafe, contra a decisão contida no Parecer CES 385/97, votando, para fins de visita da Comissão Verificadora, pelo prosseguimento da análise do projeto de autorização do curso de Tecnologia em Gastronomia, a ser oferecido pelo Centro de Estudos de Administração em Turismo e Hotelaria, do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, em três unidades distintas – CEATEL, em São Paulo, Grande Hotel,

**Ver Parecer CNE/CES 292/2000**

em Águas de São Pedro, Grande Hotel em Campos de Jordão, em tempo integral e regime semestral, com 100 (cem) vagas totais anuais em cada unidade.

Brasília-DF, 06 de julho de 1999.

Conselheiro Jacques Velloso – Relator

**III – DECISÃO DO CONSELHO PLENO**

O Conselho Pleno acompanha o voto do Relator.  
Plenário, 06 de julho de 1999

Conselheiro - Éfrem de Aguiar Maranhão  
PRESIDENTE